Ações similares a atos terroristas praticados por organizações criminosas contra agentes públicos e contra a sociedade.

Eduardo de Oliveira Fernandes[1]

RESUMO

O presente artigo científico tem o escopo de investigar, a partir de uma percepção fenomenológica da atual conjuntura criminal, a importância e a necessidade de se construir uma fundamentação, enquadramento e tipificação para as ondas de ataques de alcance terrorista perpetrados por integrantes de organizações criminosas nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, no início deste século, e que foram direcionadas a autoridades, sociedade, agentes do Estado, órgãos e serviços públicos.

Palavras-Chave: Terrorismo, Globalização, Violência, Organizações Criminosas, Crime Organizado, Terrorismo Criminal, Terrorismo Criminoso, Organizações Criminosas, Ondas de Ataques.

ABSTRACT

The goal of this scientific study is to investigate, from a phenomenological perception of present-day reality criminal, the importance and the need to create a concept, criminal reference and specific criminal penalty for the sequences of terrorist attacks perpetrated by members of criminal organizations in the States of São Paulo, Rio de Janeiro and Bahia, and which were aimed at authorities, society, agents of the State bodies and public services

Keywords: Terrorism, Globalization, Violence, Criminal Organisations, Organised Crime, Criminal Terrorism, Criminal Organizations, Sequence Attacks.

---

[1]É Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Doutor e Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, especialista em Ciências Sociais pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo e instrutor de Ciência Política da Academia de Polícia Militar do Barro Branco. Autor do livro "**As ações terroristas do crime organizado,** São Paulo: Livrus, 2012". O referido artigo foi escrito em razão da participação deste Oficial no seminário "A percepção da ameaça terrorista sob a ótica da segurança e defesa", ocorrido nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2015, no Estado do Mato Grosso. e-mail: edofer@uol.com.br

Keywords:

INTRODUÇÃO

Quando as sociedades da América Latina, em meados da década de 80, experimentaram a transição para os governos civis e democráticos, os problemas políticos, sociais e econômicos permaneceram na mesma escala de dificuldades, sendo que, em alguns casos, verificou-se a piora acentuada desse quadro, sobretudo no que se refere aos indicadores de criminalidade.

Com a inevitável inserção no processo de Globalização, o Estado brasileiro que há muito era inspirado na cartilha *"keynesiana"* (pensamento econômico que defende a intervenção do estado na economia) e no modelo oriundo do Estado do Bem-Estar Social, por imposição de gestões políticas e econômicas de uma nova ordem gestada em ambiente diverso do seu, passou a ceder espaço para o *"laissez-faire"* do Estado Mínimo e, conseqüentemente, tornou-se palco, também, de todos os incidentes metropolitanos inerentes ao mundo atual, quais sejam: aumento significativo dos indicadores de criminalidade, a presença latente do narcotráfico e a ação violenta das organizações criminosas.

Essa nova escala de criminalidade com o incremento de uma nova modalidade sofisticada de uso da violência direcionada ao Estado, sociedade, seus agentes e autoridades, praticada por integrantes de organizações criminosas e com a utilização de ataques e atos de alcance e requinte terrorista passaram a indicar, de forma inquestionável, que o Estado brasileiro e a sociedade estavam diante de um novo fenômeno criminal.

1. A fenomenologia de um novo evento criminal

Considerando que no Brasil a interpretação jurídica de um novo evento criminal que se apresenta por meio de ataques de alcance terrorista praticados por organizações criminosas apresenta-se incipiente, além de sua aceitação factual ser igualmente polêmica, a pesquisa adotou como recurso metodológico

a utilização da fenomenologia no sentido de melhor entendê-lo, decifrá-lo e dele extrair conhecimento.

Por meio de conhecimento extraído da obra do psicanalista esloveno Zizek[2], a percepção da realidade observada pelas ondas de ataques ocorridas foi interpretada pelo viés da "visão em paralaxe", em que o deslocamento aparente de um objeto (mudança de sua posição em relação ao fundo) causado pela mudança de observação que permite nova linha de visão e consequentemente uma nova interpretação, conforme quadro abaixo formulado pelo autor desta artigo:

O novo evento criminal tem como referência a onda de ataques perpetrada por uma organização criminosa paulista apresentada no ano de 2006, mais especificamente no período de 12 a 19 de maio, conforme quadro demonstrado abaixo:

[2] ZIZEK, Slavoj. **A visão em paralaxe.** São Paulo: Boitempo, 2009

ALVOS DOS ATAQUES (12 a 19MAI06)

ALVO DE ATAQUES	QUANTIDADE	MORTOS e FERIDOS	QUANTIDADE
PMESP	117	PM Morto (Folga)	15
PC	45	PM Morto (Serviço)	9
GCM	18	PM Ferido (Serviço)	15
Adm Penitenciária	9	PM Ferido (Folga)	6
Poder Judiciário	12	PC Morto (Folga)	6
Polícia Rod. Federal	1	PC Ferido	6
Ônibus	87	GCM Morto	3
Bancos	18	GCM Ferido	8
CET	1	ASP Morto	8
Garagem de Ônibus	1	ASP Ferido	2
Residências de PM	59	Cidadão Morto	5
Estação do Metrô	1	Cidadão Ferido	15
Imóveis	4	**Total de Mortos**	**46**
TOTAL DE ATAQUES	**373**	**Total de Feridos**	**52**

Fonte: Woloszyn, 2010

Sem nenhum precedente histórico anterior no Brasil, as ondas de ataques, aguçam a imaginação e raciocínio e, em um exercício mental não muito avançado, apresentam imagens só vistas anteriormente na película dirigida por Gillo Pontecorvo[3], intitulada de "A batalha de Arge"l, obra cinematográfica premiada pelo seu realismo, em que há a descrição dos eventos decisivos da guerra pela independência da Argélia, onde integrantes da *Gendarmerie* francesa eram executados à luz do dia por terroristas da guerrilha argelina, cujas ações contavam com o apoio maciço da população nativa.

Persistia o desafio de enquadrar esse novo evento criminal que indicava a prática de ações de alcance terrorista, pelo que diferentes percepções de diferentes atores sociais poderiam ser levantadas para sua interpretação, conforme supõe este autor:

[3]**A BATALHA** de Argel. Produção de Saadi Yacef. São Paulo : VF, 2006. DVD duplo.

Interpretação da Visão em Paralaxe na visão de um operador de segurança pública
Fonte: Fernandes, 2012

2. O terrorismo

Inicia-se esta subseção com a inserção de alguns conceitos para a formulação de possíveis hipóteses para a dissecação do objeto de estudo proposto por este artigo científico, dentre eles: terrorismo, terrorismo criminoso e criminal.

O conceito de terrorismo encontra inúmeras definições dentre os diferentes dicionários existentes na língua portuguesa, notadamente àqueles específicos como os de sociologia e de política.

Segundo o Dicionário Etimológico[4], terrorismo é o "modo de coagir ou ameaçar outras pessoas, impondo-lhes a vontade pelo uso sistemático do terror. Do francês *terrorisme*".

Para os pesquisadores Sutti e Ricardo[5], o terrorismo, no século XX, se apresentou em diferentes formas, quais sejam:

---

[4] CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário Etimológico.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996, p.767.
[5] SUTTI, Paulo; RICARDO, Sílvia. **As diversas faces do terrorismo.** São Paulo: Harbra, 2009, p.7.

- de Estado, em que governos utilizaram genocídios, extermínios, prisões, torturas e deportações, invocando razões de Estado (ou a sua segurança), voltando-se contra minorias étnicas, religiosas ou políticas;

- de pessoas com o mesmo objetivo que se reúnem para praticar atos que levem temor aos governos e populações;

- de um único indivíduo, agindo sozinho, usando da prática do terror para conseguir seus objetivos.

2.1 O terrorismo criminal

Percorridas as interpretações iniciais, sobretudo, a partir do vocábulo terrorismo para a interpretação deste novo fenômeno criminal, a pesquisa foi direcionada para a busca da dissecação do fenômeno verificado no Estado de São Paulo.

Do estudo de Woloszin[6] foi extraído o termo **terrorismo criminal** que foi concebido, por este, por meio da observação de que os métodos e técnicas utilizados pelas organizações criminosas, nas diferentes ondas de ataques ocorridas no Brasil, achavam-se revestidas das quatro características básicas aceitas internacionalmente para a identificação do terrorismo, quais sejam: a natureza indiscriminada, a imprevisibilidade e arbitrariedade, a gravidade e o caráter amoral e de anomalia.(grifo nosso).

Cumpre esclarecer que o Estado de São Paulo, foi palco de 05 (cinco) ondas de ataques de 2001 a 2006, que foram perpetrados por uma organização criminosa que atua no interior do sistema carcerário, indicado ser um grupo com hierarquia e matriz mafiosa, mobilidade, capilaridade, forte poder de fogo e com características de *prison gang*, muito comum em países como EUA, México, Honduras, El Salvador e Guatemala.

Igual terminologia – **terrorismo criminal** - foi adotada por Saint-Pierre[7], por meio da observação de que os fenômenos observados nas ondas de ataques do crime organizado no Brasil apontaram para uma seqüência de ações tipicamente terroristas, onde não se vislumbra a procura do lucro, como em delitos comuns, mas a disseminação do terror psicológico na sociedade

---

[6]WOLOSZYN, André Luís. **Ameaças e desafios à segurança humana no século XXI**. São Paulo: Schoba, 2013.
[7] ATO É “TERRORISMO CRIMINAL”, diz analista. **Folha de São Paulo,** Caderno Opinião, 08 jun. 2006.

com vítimas táticas, indicando, dessa forma, uma idéia de politização e presença de ideologia.(grifo nosso)

2.2 O terrorismo criminoso

Por meio de estudo de legislação comparada, do ordenamento jurídico estadunidense foi extraído o termo **terrorismo criminoso** em que há o envolvimento do uso do terror para ganho psicológico ou lucro, tendo como protagonistas as organizações criminosas. (grifo nosso)

A idéia de se utilizar este termo para conceituar o fenômeno criminal observado pelas ondas de ataques perpetradas pelo crime organizado em território brasileiro foi baseada na diferença essencial desse tipo de terrorismo em relação ao terrorismo criminal, sobretudo pelo entendimento da escola americana de que o terrorismo é um ato essencialmente criminoso, não restando qualquer espaço para glamorização.

Para tal, cunhou-se a seguinte definição de Fernandes[8] para **terrorismo criminoso** como sendo "o recurso de violência armada que é praticado por organizações criminosas com fins ilegítimos e ilegais, movidos pelo interesse maior de auferir lucro financeiro". (grifo nosso)

3. A Ordem Pública e a Ordem Interna

Muito embora, existam diferenças fundamentais entre o que se definiu para conceituar Ordem Pública e Ordem Interna, a percepção da existência de um fenômeno como o terrorismo criminoso enseja dúvidas e diferentes interpretações, notadamente no que se refere às medidas para sua dissuasão e contenção.

Uma questão primária e essencial está relacionada com a dificuldade de se estabelecer em qual esfera de atuação deve ocorrer o seu enfrentamento, visto que o terrorismo, de uma maneira geral, extrapola os limites estabelecidos pela Ordem Pública.

---

[8] FERNANDES, Eduardo de Oliveira. **As ações terroristas do crime organizado,** São Paulo: Livrus, 2012.

Sobre a dificuldade patente de se estabelecer o limite de atuação dos gestores da Segurança Pública para com o terrorismo, o historiador britânico Hobsbawm, em Globalização, Democracia e Terrorismo, escreveu que:

> qual deve ser a proporção entre força e persuasão, ou confiança [...] pública, no controle da ordem pública? A manutenção da ordem em uma era de violência tem sido mais difícil e mais perigosa, inclusive para os policiais, que usam armas e tecnologias cada vez mais robustas, destinadas a repelir os ataques físicos, e se assemelham a cavaleiros medievais com escudos e armaduras. A polícia sofre a tentação de ver-se como um corpo de "guardiães", com conhecimentos profissionais especializados, separada dos políticos, dos tribunais e da imprensa liberal, e criticada, com ignorância por todos estes [...].[9]

Com o intuito de apresentar uma resposta para tal indagação, do estudo de Visacro[10] foi verificado que existem, apesar das missões previamente definidas, situações de entrecruzamento entre a Ordem Pública e a Ordem Interna, notadamente quando há presença de ameaças internas que possam colocar em risco o pleno funcionamento das instituições políticas e sociais e à estrutura político-social vigente, conforme expresso no quadro abaixo:

Ordem Pública	**Ordem Interna**
Segurança proporcionada pelo Estado aos indivíduos, incluindo seus bens e direitos segundo as normas jurídicas estabelecidas	Segurança proporcionada ao próprio Estado, antepondo-se a ameaças internas, com vistas a assegurar o pleno funcionamento de suas instituições políticas e sociais.
As ameaças à segurança pública não agridem, diretamente, a estrutura político-social.	Ameaça à estrutura político-social vigente.
Compete, essencialmente, às forças policiais de segurança pública	Compete, também, às Forças Armadas.

Porém, é importante destacar que o terrorismo criminoso é primariamente um assunto de Ordem Pública.

---

[9] HOBSBAWM, Eric. **Globalização, Democracia e terrorismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.147.

[10] VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular. Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história.** São Paulo: Contexto, 2009, p.321.

4. As organizações criminosas e o crime organizado

Ainda no diapasão de tentar interpretar um novo evento criminal, urge a necessidade de se apresentar o alcance jurídico dos ataques ocorridos em São Paulo, além de um breve histórico de organizações que atuam nesse cenário criminológico.

Nessa seara, é conveniente examinar a legislação sobre o tema, remetendo ao arcabouço jurídico que trata das organizações criminosas.

Não raro, tanto nas análises como nas interpretações sobre o tema, é considerar que inexiste diferenciação entre crime organizado e organizações criminosas, posto que é comum a ideia de se estabelecer um tratamento que beira os sinônimos.

Porém, muito além de uma mera questão de semântica, é crucial distinguir ambas as expressões, como elucida Gomes[11] (sem paginação):

> O crime organizado é camuflado, clandestino, pouco ou nada visível; as organizações criminosas são ostensivas, servis, fragmentos operativos dos interesses daquele. As organizações criminosas são poderosas e normalmente violentas, ou seja, precisam ser combatidas (não há dúvida sobre isso), mas é necessário ter consciência que esse combate está sendo feito ao varejo, não ao atacado (não à inteligência do grupo). Enquanto se ataca somente o grupo ostensivo, o crime organizado nunca termina. Atacar os criminosos do Paraisópolis (SP) não significa atingir o crime organizado, que não reside aí. Combater a filial não significa atacar a matriz. Guerrear com os lambaris não significa que serão alcançados os tubarões. As organizações criminosas são as *longa manus* dos verdadeiros crimes organizados, cujos integrantes raramente aparecem. Claro que devem ser investigadas e punidas, mas nunca se pode perder de vista que elas são apenas a linha de frente. Que o escritório (e a cabeça) de tudo está por trás. O colarinho branco não frequenta as favelas[12].

Assim sendo, o crime organizado extrapola o lugar comum das organizações criminosas, percorrendo outros níveis de atuação, como enfatiza Gomes[13](sem paginação):

> Aliás, o crime organizado não habita as favelas, não transporta drogas, não vai para dentro dos presídios (normalmente). Do crime organizado faz parte a elite, que quase nunca aparece. É ela que lava o dinheiro sujo, que faz negócios com os bancos “lavadores” (HSBC e Bank of America, recentemente flagrados), que abre contas internacionais, que gerencia os narcodolares, que se relaciona com os paraísos fiscais. É ela que abre também negócios lícitos, fazendo a mesclagem (lavagem) dos dinheiros (limpo e sujo), por meio do

---

[11] GOMES, Luiz Flávio. **A diferença entre crime organizado e organizações criminosas**. [S.l.], 2012. Disponível em: <http://legistativonesp.blogspot.com>. Acesso em: 25 jul. 2014.
[12] Informação disponível em: <http://legistativonesp.blogspot.com>. Acesso em: 25 jul. 2014.
[13] [13] GOMES, Luiz Flávio. **A diferença entre crime organizado e organizações criminosas**. [S.l.], 2012. Disponível em: <http://legistativonesp.blogspot.com>. Acesso em: 25 jul. 2014.

> processo chamado mimetização. O crime organizado é transversal, não paralelo, ou seja, ele atravessa os poderes constituídos, por meio da corrupção, tendo poder econômico para comprar políticos, policiais, juízes, fiscais, ministros etc. As organizações criminosas, distintamente, são prioritariamente paralelas, porque se colocam à margem do poder central (do comando). São mais operacionais que dominiais, ou seja, não possuem o domínio do fato, apenas operam, dentro dos territórios e da área delimitados[14].

É interessante observar as recentes alterações impostas pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências (BRASIL, 2013)[15].

Resumidamente, o novo texto ainda trata de aspectos relativos à colaboração premiada, do acordo de leniência nos crimes de formação de cartel, da ação controlada, da infiltração de agentes, do acesso a registros, dados cadastrais, documentos e informações, e dos crimes ocorridos na investigação e na obtenção da prova.

De acordo com o seu artigo 1º, § 1º:

> Art. 1º. [...]
> § 1º. Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013)[16].

Cumpre acrescentar que, no entendimento de Greco Filho[17] (2014, p. 20), os requisitos para que se caracterize a criminalidade organizada são:

> a) Associação (reunião com ânimo associativo, que é diferente de simples concurso de pessoas) de quatro ou mais pessoas;
> b) Estrutura ordenada que se caracteriza pela divisão de tarefas ainda que informalmente;
> c) O fim de obtenção de vantagem de qualquer natureza (portanto, não apenas econômica) mediante a prática de crimes (excluídas as contravenções);

---

[14] Idem.
[15] Informação disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850 .htm>. Acesso em: 28 jul. 2014.
[16] Informação disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850 .htm>. Acesso em: 28 jul. 2014.
[17] GRECO FILHO, Vicente. **Comentários à lei de organização criminosa**: Lei nº 12.850/12. São Paulo: Saraiva, 2014.

d) Crimes punidos, na pena máxima, com mais de quatro ou que os crimes tenham caráter transnacional, independentemente da pena.

Cumpre esclarecer que, atualmente, no Congresso Nacional encontra-se em tramitação o Projeto de Lei 2016/15 que Altera a Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas, na seguinte conformidade:

> Art. 1º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 1º
>
> II - às organizações terroristas, cujos atos preparatórios ou executórios ocorram por razões de ideologia, política, xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou gênero e que tenham por finalidade provocar o terror, expondo a perigo a pessoa, o patrimônio, a incolumidade pública ou a paz pública ou coagir autoridades a fazer ou deixar de fazer algo.

Como se pode aduzir do texto acima, a referida proposta não trata das ações de alcance terrorista praticadas por facções e ou organizações criminosas.

De outro modo existe, também, uma grande resistência de grupos políticos e ideológicos formados por parlamentares que no período do Regime Militar usaram da luta armada e uma vez existindo legislação para tal poderiam ser taxados de terroristas.

Outra situação a ser considerada diz respeito às manifestações públicas que grassaram a sociedade brasileira em 2013.

Segundo alguns parlamentares, há interesses de setores mais conservadores da política brasileira em nominar de terroristas os manifestantes que tomaram as ruas brasileiras em 2013 e assim continuam em 2014

4.1. O PCC

Especificamente para este artigo, foram estudadas as seguintes organizações criminosas: Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV), Comissão da Paz (CP) e Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC).

A respeito do PCC foi constatado que esta organização criminosa, inicialmente, era um time de futebol e a sua fundação ocorreu na Casa de Custódia e Tratamento “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” localizada no município de Taubaté/SP, em agosto de 1993, pela ação de oito jogadores, sendo que sete destes já estão mortos.

Segundo o ensinamento de Porto[18], “o PCC, cuja meta inicial era a prática de extorsões contra detentos e seus familiares, bem como determinar e realizar execuções de outros presos visando dominar o sistema carcerário, realizando o tráfico de entorpecentes no interior dos presídios e cadeias públicas”, também estendeu suas atividades para fora do sistema prisional.

Essa organização criminosa foi responsável pela eclosão de 05 ondas de ataques no Estado de São Paulo de 2001 a 2006.

No ano de 2012, houve uma nova onda de ataques típica de baixa intensidade e que teve como alvo a execução de policiais militares de forma isolada por meio da utilização de técnicas de eliminação, emboscada e incursões.

4.2 O Comando Vermelho

Organização criminosa oriunda do Instituto Penal Cândido Mendes em Ilha Grande/ RJ, que desde a sua criação na década de 60, fruto do encarceramento conjunto de criminosos comuns e outros apenados com base na Lei de Segurança Nacional, optou pela politização e ideologização de suas ações criminosas, que ultrapassaram, também, os limites dos estabelecimentos prisionais.

O CV, ao longo das últimas décadas, foi protagonista de várias ações criminosas que atentaram não só contra a sociedade fluminense, mas, também, contra as autoridades.

Neste artigo, especificamente, foram estudadas as ondas de ataques do crime organizado ocorridas nos estertores do Governo de Rosinha Matheus, no Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2006.

---

[18] PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional.** São Paulo: Atlas, 2007, p.74.

4.3 A Comissão da Paz

Com origem nos idos da década de 90, na Penitenciária Lemos Brito, em Mata Escura/ BA, a Comissão da Paz (CP) iniciou as suas atividades por meio da ação do seqüestrador e traficante Mário Carlos Jezler da Costa, ex-integrante da Falange Vermelha, sendo esta organização criminosa reconhecida como o “filho nordestino” do Comando Vermelho.

Adotando um modus operandi semelhante ao PCC, a CP controla o tráfico de entorpecentes a partir do interior do sistema penitenciário, além de interferir nas ações e comportamentos de seus membros que atuam externamente.

A referida organização criminosa foi protagonista de uma onda de ataques na capital baiana em 07 de setembro de 2009, que tiveram como alvos transportes públicos, agências bancárias, instalações públicas, postos policiais, além de policiais militares e civis.

4.4 As FARC

Seguindo o matiz ideológico do “marxismo” e movido pelo sentimento do nacionalismo “bolivarista”, as FARC surgiram em 1964, período este em que o governo colombiano ordenou que as suas Forças Armadas procedessem ao desmantelamento de um assentamento organizado por remanescentes de grupos radicais de esquerda alocados no centro-oeste daquele país.

As FARC dispõem de um efetivo de aproximadamente 10.000 homens e exercem o domínio de uma área desmilitarizada estimada em 42.000 km do território colombiano.

A referida organização terrorista e criminosa é responsável pela autoria de centenas de seqüestros e ataques contra autoridades, sendo que seus atos atraem grande atenção da imprensa internacional.

5. Estudos comparativos

O desenvolvimento dos estudos comparativos foi dividido em três etapas distintas, quais sejam: comparativo de modelos históricos, legislação comparada de 10 países e de modus operandi.

5.1 A concepção de um modelo assimétrico de organização

Primeiramente, partindo da acepção de Gray[19] sobre os diferentes projetos do século XX, ou seja, o nazismo, o comunismo e o islâmico radical, foram analisadas as suas principais intersecções, momento em que foi identificada a presença do terrorismo como prática comum nos três exemplos.

Tomadas como exemplo as principais práticas existentes no interior destes projetos modernos, foram concebidos, dentro de um encadeamento histórico e sócio-analítico, novos modelos de dinâmica criminal, que foram resumidos em uma nova intersecção, desta feita baseada em dois novos modelos propostos pela própria pesquisa, quais sejam: o modelo simétrico e o modelo assimétrico.

Resultado desta nova intersecção urge um novo desenho de criminalidade e de organização criminosa fruto da fusão da prática do terrorismo doméstico, guerra irregular e crime organizado, gestando a concepção de uma nova organização criminosa que agrega, em seu tecido organizacional, elementos das células terroristas, grupos de guerrilhas e facções criminosas, qual seja:

[19] GRAY, John. **Al-Qaeda e o que significa ser moderno.** Rio de Janeiro: São Paulo, 2004

5.2 A legislação comparada

Empreendidos estudos da legislação comparada de 10 países (Brasil, Argentina, Colômbia, Espanha, EUA, França, Inglaterra, Itália, Peru e Portugal) com o intuito de investigar se estes dispõem de definição legal para crime organizado e terrorismo, chegou-se à conclusão de que o ordenamento jurídico brasileiro contempla apenas a definição relativa às organizações criminosas, conforme quadro abaixo extraído da obra de Scarance Fernandes[20]:

Quadro Comparativo entre Crime Organizado e Terrorismo

Países	Possui definição legal de crime organizado?	Possui definição legal de terrorismo?
Brasil	sim	não
Argentina	não	sim
Colômbia	sim	sim
Espanha	não	sim
EUA	sim	sim
França	não	sim
Inglaterra	não	sim
Itália	sim	sim
Peru	não	sim
Portugal	não	sim

Nesta oportunidade, foi constatado, por este autor, que os EUA, em razão de suas peculiaridades históricas e políticas, dispõem da legislação mais avançada sobre os dois temas, com destaque para a conceituação das diferentes formas de terrorismo, quais sejam: terrorismo criminoso, terrorismo ideológico, terrorismo nacionalista, terrorismo patrocinado pelo Estado e terrorismo revolucionário.

[20] SCARANCE FERNANDES, Antonio apud SOBRINHO, Mário Sérgio . O crime organizado no Brasil. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; Moraes, Maurício Zanoide, Crime Organizado Aspectos Processuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, São Paulo.

É de particular interesse ressaltar que legislação estadunidense é extremamente severa e objetiva, impedindo ilações que possam glamorizar as práticas terroristas, restando tratá-las, apesar de suas diferenças, como ações tipicamente criminosas.

5.3 Estudo comparativo de ações

O objetivo a ser alcançado por este item foi o de procurar demonstrar, por meio da análise de ações, que diferentes atores – guardadas as suas motivações e interesses - praticam ações criminosas de grande similaridade, a saber: seqüestro de aviões, seqüestro de autoridades, assassinatos de autoridades, atentados a bomba, atentados contra quartéis, atentados contra autoridades policiais, atentados contra centro econômicos, incêndios criminosos, atentados contra alvos estratégicos, utilização de cartas-bombas, utilização de guerra química e bacteriológica.

Para a consecução deste estudo comparativo foram considerados como principais atores: o terrorismo revolucionário, a guerra irregular, a guerrilha urbana, a guerra assimétrica, o crime organizado e o terrorismo criminoso.

Diante da constatação da exígua literatura sobre o assunto, tomou-se como referência bibliográfica para este estudo comparativo o Mini Manual do Guerrilheiro Urbano[21], sobretudo pelo fato desta obra oferecer um roteiro doutrinário e procedimental para uma **guerra irregular** de enfrentamento do Estado. (grifo nosso)

Nesse contexto, é possível notar redefinições dos conceitos históricos do Estado e da guerra, com o enfraquecimento de antigos entes políticos e a emergência de novos atores sociais.

5.4 A metamorfose da guerra e do Estado

---

[21] MARIGUELLA, Carlos. **Mini manual do guerrilheiro urbano.** Disponível em http://marxists.org. Acesso em 30 nov. 2015.

Como se pode depreender dos estudos comparativos acima, restou claro que houve uma metamorfose dos principais atores sociais envolvidos, que passaram pela relativização de conceitos aceitos universalmente, tais como a guerra e o Estado.

Partindo destes princípios, pôde-se verificar que, diante dessa nova dinâmica criminal, na última década do século XX a visão Max Weber em que o Estado exerce o monopólio da violência legítima estava em franca obsolescência, pelo menos em parte, ensejando a idéia de um Estado pós-weberiano, onde a violência grassa livremente e com restrição de controle dos meios institucionais de mediação daquilo se convencionou nos pactos sociais.

Restou claro que houve uma metamorfose dos principais atores sociais envolvidos, que passaram pela relativização de conceitos aceitos universalmente, tais como a guerra, o Estado, o crime e até mesmo o terrorismo, da forma como era anteriormente entendido.

Gray[22], ao referir-se à metamorfose da guerra, fez a seguinte análise sobre as mudanças ocorridas nos estados modernos:

> Clausewitz foi um pensador de fortíssima influência não só na estratégia militar, como também na sua teoria social. Weber seguiu-o ao considerar que o monopólio da violência organizada é o poder que define o Estado moderno [...]. Na última década do século XX esta visão weberiana do Estado estava obsoleta, pelo menos em parte.Em muitas regiões do mundo, o monopólio da violência se quebrara. As armas de destruição em massa correram o risco de escapar ao controle dos governos. A difusão da ciência e da tecnologia não promovera os Estados modernos. Produzira um novo tipo de guerra, não previsto por por Weber ou Clausewitz.[23]

No mesmo diapasão, à vista da metamorfose dos principais conflitos, pode-se considerá-los como exemplos visíveis de guerras pós-clausewitzianas, uma vez que os Estados deixaram de ser os seus principais protagonistas restando espaço para as organizações criminosas e terroristas.

6. Conclusões

A investigação científica sobre o tema proposto por este artigo aponta no sentido de que o Brasil realmente não dispõe de legislação específica para a

---

[22] GRAY, John. Al-Qaeda e o que significa ser moderno. Rio de Janeiro: São Paulo, 2004.
[23] Ibid., p.88.

tipificação do terrorismo, tampouco pode contar com os instrumentos legislativos necessários para a dissuasão e contenção do terrorismo criminoso praticado por facções do crime organizado.

Os estudos relacionados sobre a fenomenologia dos atos violentos praticados pelas organizações criminosas verificados nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia indicaram, sem sombra de dúvidas, que a criminalidade brasileira se sofisticou tanto no que se refere à sua organização como no requinte apresentado por suas ações operacionais.

As ondas de ataques, sobretudo em seus atentados direcionados contra o Estado e seus agentes, demonstraram, de forma cabal, que as organizações criminosas fizeram uso de *modus operandi* terrorista, fenômeno este observável desde a preparação até a execução de seus atos.

Pesquisa realizada sobre a organização e atuação do PCC, CV, CP e FARC firmou o entendimento de que estes grupos criminosos – terroristas ou não- são dotados de grandes similaridades, notadamente à vista do que foi extraído de estatutos e manifestos, em que há a repetição de um falso discurso calcado na idéia de seus objetivos estarem movidos pelo sentimento de sublevação da opressão do Estado contra as minorias, sejam elas: população carcerária, pobres e dissidentes políticos.

O diagnóstico extraído com base nos estudos relacionados sobre as diferentes ondas de ataque do crime organizado no Brasil levou ao entendimento de que a sociedade brasileira convive, atualmente, com o **fenômeno do terrorismo criminoso praticado por facções do crime organizado**, em que há nítida intenção de auferir lucro, apesar do discurso político de seus supostos lideres indicarem a presunção da existência de uma ideologia ou até mesmo uma orientação política como foi primariamente defendido pelos precursores da tese do terrorismo criminal. (grifo nosso)

Os estudos comparativos revelaram que as sociedades pós-modernas, de uma forma geral, se defrontam com os dilemas da metamorfose da guerra e do enfraquecimento do Estado, pelo que se propugnou a existência de uma suposta guerra social declarada por organizações criminosas indicando uma obsolescência dos conceitos prescritos por Clausewitz sobre os pressupostos estatais da guerra, além da relativização do poder político do Estado

propriamente dito, notabilizado pela incapacidade parcial deste ente em exercer o monopólio da violência legítima, evidenciando a presença factual de um modelo pos-weberiano de organização política.

Igual investigação científica demonstrou que as organizações criminosas fazem a utilização isolada ou conjunta, de expedientes operacionais só anteriormente encontrados nas ações das células terroristas e grupos de guerrilha, razão pela qual foi proposta a conceituação, para fins de análise criminológica, de um modelo assimétrico de dinâmica criminal e, ao mesmo tempo, de uma organização criminosa que agrega em seu interior diferentes práticas de violência.

Conclui-se que os fenômenos criminais aqui verificados e cientificamente investigados, carecem de uma doutrina de enfrentamento e legislação específica, sendo que as respostas para tais demandas foram devidamente desenvolvidas no curso dessa pesquisa, com base na observância dos princípios constitucionais e na doutrina contida nos mandados expressos de criminalização e proteção de direitos fundamentais, além do acurado interesse de tratar os ataques terroristas praticados pelas organizações criminosas como atos típicos de Ordem Pública e sujeitos à tipificação descaracterizada do delito de natureza política.

Por derradeiro, ainda com base nesta pesquisa, é importante deixar patente a necessidade da ressignificação semiológica das atividades das organizações criminosas de maneira a interpretá-las e julgá-las como atos iminentemente criminosos, com legislação específica e sem o risco de heroicizá-las.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A BATALHA de Argel. Produção de Saadi Yacef. São Paulo : VF, 2006. DVD duplo.

ATO É “TERRORISMO CRIMINAL”, diz analista. **Folha de São Paulo,** Caderno Opinião, 08 jun. 2012.

Convenção de Palermo, Disponível em http://www.jus2.uol.com.br. Acesso em 21 nov. 2014.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário Etimológico.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

FERNANDES, Eduardo de Oliveira. **As ações terroristas do crime organizado.** São Paulo: Livrus, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. **A diferença entre crime organizado e organizações criminosas**. [S.l.], 2012. Disponível em: <http://legistativonesp.blogspot.com>. Acesso em: 25 jul. 2014.

GRAY, John. **Al-Qaeda e o que significa ser moderno.** Rio de Janeiro: São Paulo, 2004.

GRECO FILHO, Vicente. **Comentários à lei de organização criminosa**: Lei nº 12.850/12. São Paulo: Saraiva, 2014.

HOBSBAWM, Eric. **Globalização, Democracia e terrorismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

Lei nº 10.217/01. Disponível em http://www.planalto.gov.br. Acesso em 15 mai. 2015.

Lei nº 9034/95. Vademecum universitário de Direito. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2014.

MARIGUELLA, Carlos. **Mini manual do guerrilheiro urbano.** Disponível em http://marxists.org. Acesso em 30 nov. 2015.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional.** São Paulo: Atlas, 2007.

SCARANCE FERNANDES, Antônio. **Crime Organizado-Aspectos Processuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais,02009..

SUTTI, Paulo; RICARDO, Sílvia. **As diversas faces do terrorismo.** São Paulo: Harbra, 2009.

VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular. Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história.** São Paulo: Contexto, 2009.

WOLOSZYN, André Luís. **Ameaças e desafios à segurança humana no século XXI**. São Paulo: Schoba, 2013.

_____. **Terrorismo global.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2010.

ZIZEK, Slavoj. **A visão em paralaxe.** São Paulo: Boitempo, 2009.